



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

Setor: STPCJ - Operador: 22438

Processo Administrativo: 0040900-23.2012.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0135/2012

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 17/10/2012, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador Márcio Roberto de Freitas Evangelista, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA E WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO,

CONSIDERANDO a necessidade de criação do Conselho Pedagógico para atuar junto à Direção da Escola Judicial (EJUD);

CONSIDERANDO que a EJUD faz parte do Sistema Integrado de Formação da Magistratura do Trabalho (SIFMT), coordenado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT;

CONSIDERANDO que a finalidade da EJUD é a preparação, a formação, o treinamento, o aperfeiçoamento, o desenvolvimento e a capacitação de magistrados;

CONSIDERANDO a atribuição da EJUD de realizar Cursos de Formação Inicial e de Formação Continuada para magistrados da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que o Regulamento Geral faz referência ao Conselho Pedagógico, no seu Art. 71, Inciso V, alínea "e";

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º. Alterar o Regulamento Geral deste Tribunal, dando nova redação ao art. 67 e incluindo o art. 70-A, nos termos seguintes:

Art. 67. A Escola tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Diretoria;
- II - Conselho Pedagógico;
- III - Secretaria;
- IV - Núcleo de Cursos e Tecnologia da Informação;
- V - Núcleo de Documentação e Biblioteca;
- VI - Seção de Pedagogia;
- VII - Assistente de Secretário.

Parágrafo único. A Escola contará com o apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal, na forma a ser definida pela Presidência do Tribunal.

Art. 70-A. O Conselho Pedagógico atuará junto à Direção da EJUD e tem as seguintes competências:

- I. apoiar a Direção da Escola nas atividades pedagógicas visando a capacitação dos magistrados;
- II. prestar assessoria na elaboração e desenvolvimento do Projeto Didático-Pedagógico e sua atualização, quando necessária;
- III. contribuir na elaboração do plano anual de atividades;
- IV. proceder a análise da programação dos Cursos de Formação Inicial dos Juizes do Trabalho, em período de estágio probatório, quando houver, e os de Formação Continuada, com vistas à sua

aprovação, assim como os critérios de avaliação dos mesmos;

V. opinar sobre os projetos dos Cursos de Formação Inicial e de Formação Continuada, seus respectivos ministrantes, assim como os seminários e eventos dirigidos aos magistrados do Tribunal.

§ 1º. O Conselho Pedagógico será formado pelo Diretor da Escola, pelo Vice Diretor e por mais 3 (três) magistrados indicados pelo Diretor da Escola e designados pelo Presidente do Tribunal, cujo mandato coincidirá com o do Diretor e Vice Diretor da Escola.

§ 2º. O Conselho reunir-se-á mensalmente, bem como no início e no fim do ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor da Escola ou pela maioria dos membros.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno e
de Coordenação Judiciária

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO (Lei 11.419/2006)
EM 31/10/2012 10:08:37 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 0DF91A5A77.FB4C827659.E7FF16C3ED.97B095CCBE